



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

Parecer sobre

“Proposta de Alteração das Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo aprovadas no âmbito do Regulamento Tarifário”

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto - Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, que dispôs também sobre a nova organização e funcionamento do Conselho Tarifário (CT) “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”¹

Ao Conselho Tarifário compete, assim, através das suas secções especializadas - sector eléctrico e gás natural - “(...) *emitir parecer (...) sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços*”, parecer que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.²

Nos termos do Regulamento Tarifário (RT) conjugado com o n.º 2 do artigo 48º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Presidente do Conselho de Administração da ERSE enviou ao Conselho Tarifário³, o documento contendo a “*Proposta de Alteração das Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo aprovadas no âmbito do Regulamento Tarifário*” a qual integra também alterações pontuais ao RT.⁴

Posto o que, a Secção do Sector Eléctrico do Conselho Tarifário⁵ tendo apreciado a “*Proposta de Alteração das Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo aprovadas no âmbito do Regulamento Tarifário*” emite o seguinte parecer:

PONTOS PRÉVIOS

1. O Conselho Tarifário (CT) elogia a iniciativa do PPEC e sublinha a importância dos objectivos que prossegue.
2. Atendendo a que decorreram apenas dois anos sobre o início de vigência do actual regime sendo ainda reduzidas as experiências e insuficientes os dados publicados (o relatório de avaliação do PPEC 2007, cujas medidas têm fecho previsto em 31 de Março, não pôde ser elaborado e consequentemente, analisado pelo CT), o Conselho questiona a pertinência do momento escolhido para introduzir alterações às regras aplicáveis, bem como a necessidade e a mais-valia de algumas das alterações propostas.

¹ Conf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto - Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

² Conf. artigo 48º dos Estatutos anexos ao Decreto - Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

³ Ref. E-Tecnicos/2008/91/PV/MSb, datado de 18 de Fevereiro de 2008.

⁴ Que pode, doravante, ser abreviadamente designado apenas por “documento” ou “proposta”.

⁵ Doravante abreviado por CT.



3. Ainda, o CT reitera que o procedimento adoptado pela ERSE de consulta simultânea ao CT e aos restantes interessados não deve escusar uma nova consulta ao Conselho após incorporação de sugestões e comentários, pelo que aguardará lhe seja remetida, uma proposta revista após a consulta pública, aceitando o CT um natural encurtamento dos prazos para se pronunciar.
4. O CT quer destacar o facto de, em paralelo e quase total simultaneidade com a presente proposta e consulta pública, estar a decorrer uma outra consulta pública: a do “Plano Nacional de Acção Para a Eficiência Energética” (PNAEE).
5. O documento de consulta pública relativo ao PNAEE, constituído basicamente por diapositivos contendo gráficos, não permite identificar com clareza quais as fontes de financiamento.
6. O CT recomenda à ERSE que promova a coerência e sincronização entre o PPEC e o PNAEE no que diz respeito às medidas de eficiência energética através da concertação com as entidades responsáveis pelo PNAEE de forma a garantir não só a necessária articulação como, ainda, a optimização da afectação dos recursos.

I

NA GENERALIDADE

Sem prejuízo do referido quanto à oportunidade e do mérito dos objectivos que lhe estão subjacentes, o CT considera, na generalidade, que a proposta que lhe foi apresentada se encontra bem estruturada, incorpora várias sugestões anteriormente formuladas pelo CT podendo embora ser clarificada em alguns aspectos. Assim:

a) Repartição de recursos entre medidas tangíveis e intangíveis

Os custos do PPEC 2007-2008 foram repartidos entre medidas tangíveis e intangíveis na proporção de 80% e 20% respectivamente, mantendo-se sensivelmente a mesma repartição entre os dois tipos de medidas no novo Plano.

Considerando que grande parte dos ganhos de eficiência no consumo de energia passa por alterações de comportamento dos consumidores, objectivo para o qual as medidas de tipo intangível se encontram mais vocacionadas, e à falta de elementos de avaliação sobre os impactes dos dois tipos de medida, o CT não se opõe à distribuição proposta pela ERSE.

b) Promotores de medidas

O enquadramento regulamentar do PPEC, em vigor, define o conceito de promotor - entidade habilitada para apresentar candidaturas a medidas do PPEC - como sendo os comercializadores, os agentes externos, os operadores de rede e associações e entidades de promoção e defesa dos interesses dos consumidores de âmbito nacional e interesse genérico, de âmbito regional e interesse genérico no caso das regiões autónomas e as de interesse específico para o sector eléctrico.



O CT relembra que o conceito de promotor, inicialmente circunscrito aos agentes externos, comercializadores e operadores de rede, foi, por recomendação do CT, estendido às associações e entidades de promoção dos interesses dos consumidores, por tratar-se de entidades representativas dos consumidores que, como se sabe, são parte interessada na promoção da eficiência energética [cf. alínea f) do art.º 2.º].

Uma das inovações constantes da proposta de revisão do enquadramento regulamentar do PPEC agora apresentada pela ERSE consiste na extensão do conceito de promotor a associações municipais, associações empresariais, agências de energia e instituições do ensino superior e centros de investigação.

O CT reconhece o papel preponderante que todas estas entidades podem e devem desempenhar no quadro da promoção de eficiência energética, em particular junto dos consumidores, pelo que acolhe favoravelmente a sua inclusão no rol de promotores.

Através da inclusão destas entidades enquanto promotores de medidas do PPEC será possível, no entendimento do CT, estender o efeito das medidas de eficiência energética a um maior número de consumidores, designadamente ao nível regional e local, o que representa um aspecto positivo a ter em consideração.

c) Repartição dos recursos (incentivos) por segmentos de mercados

O CT entende manter, com os fundamentos expressos no seu anterior parecer para o qual se remete, que devem ser seguidos como princípio, tanto na repartição dos recursos, como na selecção das medidas aprovadas:

- o da prioridade do segmento residencial (BTN);
- o da exclusão, enquanto beneficiários/destinatários de medidas, dos estabelecimentos propriedade ou em uso pela administração central, regional e local do Estado, cujo objectivo duma procura pública energeticamente eficiente constitui um dever a financiar a partir dos próprios resultados operacionais da actividade de aquisição de energia para os serviços do Estado⁶.

d) Periodicidade das Candidaturas e Prazos de Implementação das Medidas

(i) Periodicidade das Candidaturas - O CT entende que a periodicidade bienal das candidaturas é aceitável face à carga burocrática dos concursos.

(ii) Prazos de Implementação das Medidas - O CT mantém a opinião, expressa no seu parecer de 05/Abril/2006, de que as medidas propostas devem poder ter uma duração de implementação variável num período de um, dois ou no máximo de três anos, discordando da fixação de medidas exclusivamente bienais.

⁶ Cf. aliás, parece resultar evidente no slide 8 do PNAEE.



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

Considera o CT que, no período de um ano, é possível implementar medidas que contribuam também para a sustentabilidade da eficiência energética pelo que discorda da sua exclusão.

Por outro lado, o facto de ter havido pouca preferência da parte dos promotores por medidas a 3 anos, face ao pouco tempo de experiência de PPEC, não deve levar à inviabilização de tal hipótese.

Acresce que o CT não entende como razoável a existência de valores máximos e mínimos como factor de não elegibilidade embora, dependendo da medida concreta, possa dever existir uma correspondência entre a implementação das medidas em cada período e uma percentagem do custo candidato.

e) Prazos

São propostas alterações aos prazos para apresentação de candidaturas, aprovação, reclamação e aprovação final, conforme tabela:

	PPEC 2007-2008	PPEC 2009-2010	ANOS SEGUINTE
Apresentação de candidaturas	30 de Abril	31 de Maio	1 de Março
Aprovação das candidaturas	31 de Julho	15 de Novembro	31 de Julho
Reclamação da aprovação das candidaturas		30 de Novembro	31 de Agosto
Aprovação final das candidaturas		15 de Dezembro	30 de Setembro

Considerando que as candidaturas a apresentar no ano em curso são precedidas de alterações das regras do PPEC, decorrentes de consulta pública cujo processo se perspectiva estar finalizado em Abril/2008, o CT entende deverem ser estabelecidos dois regimes de candidaturas: um regime transitório válido em 2008 e um regime para os anos seguintes.

Assim, e procurando manter equidade nos prazos concedidos aos promotores e à ERSE, o CT propõe a alteração das datas em conformidade com a seguinte tabela:



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

	PPEC 2009-2010	ANOS SEGUINTE
Apresentação de candidaturas	30 de Junho	30 de Abril
Aprovação de candidaturas	31 de Outubro	15 de Agosto
Reclamação da aprovação das candidaturas	30 de Novembro	15 de Setembro
Aprovação final das candidaturas	15 de Dezembro	31 de Outubro

f) Valor anual a incorporar nas tarifas e acompanhamento da execução do PPEC pelo CT

O CT não pode deixar de sublinhar que pelo facto do PPEC ser suportado por todos os consumidores de energia eléctrica, via tarifas, é seu entendimento que a proposta de fixação de tarifas e preços em cada ano deve ser acompanhada dum balanço e análise de implementação dos programas aprovados.

Em termos de dotação anual, o CT considera que deverá ser incorporado nas tarifas um valor previsional de 11,5 milhões de euros, para cada um dos 3 anos do novo período regulatório, independente do processo de implementação e de pagamento das medidas aos promotores.

g) Agilização

Por razões relacionadas com a regulamentação europeia ao nível dos “auxílios de estado” a proposta vem concretizar alguns novos procedimentos.

A carga administrativa associada ao registo na base “*minimis*” dos apoios concedidos aos consumidores participantes nas medidas tangíveis dos segmentos indústria, agricultura, comércio e serviços, bem como a necessidade do termo de responsabilidade de um ROC, certificador das despesas efectuadas, dos inerentes documentos comprovativos e do registo na referida base, encarece os custos das medidas em detrimento da canalização das verbas para as efectivas acções de promoção da eficiência energética.

Estes custos devem ser aceites como parte integrante das medidas. Admitindo a manutenção desta carga administrativa associada ao registo na base “*minimis*”, deve ser garantida a compensação através da agilização de outros processos como sejam a implementação de concursos bienais e de relatórios de progresso semestrais, auditorias por sorteio, como proposto.



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

O CT considera que será possível introduzir melhorias no processo e suporte normalizando os procedimentos de pagamento (através do envio à REN, com conhecimento ao promotor, de ordens de pagamento a favor do promotor com inclusão de todos os dados bancários, necessários) o que pode permitir encurtar mais os prazos de pagamento.

h) Concurso para Promotores

A introdução de um concurso adicional para "promotores não empresas do sector" embora tenha o mérito da diversificação de promotores pode conduzir à elegibilidade de medidas menos eficientes em prejuízo do êxito global das iniciativas do PPEC que se pretende maximizar.

Tendo em conta a maximização das sinergias, o CT considera ser melhor opção adoptar um único concurso, incentivando parcerias entre os promotores definidos no actual Regulamento Tarifário e as demais entidades através da atribuição de uma bonificação a incluir nos critérios de seriação.

i) Proveitos permitidos da DEE

Apesar de ter sido estabelecido para o período de regulação 2006-2008 uma parcela variável dos proveitos desta actividade de 55% para BT e 65% para MT e AT, o CT recomenda que no próximo período regulatório, para além da manutenção do já estabelecido, sejam introduzidos mecanismos de correcção *a posteriori* ao consumo decorrente da influência das medidas do PPEC e eventualmente do PNAEE.

O CT considera que a dinâmica da eficiência energética deve ser isenta de impactos nas empresas cujos proveitos dependem (total ou parcialmente) do consumo de energia eléctrica.

j) Procedimentos de verificação e medição

A ERSE na sua proposta de revisão às regras do PPEC alarga aos procedimentos de verificação e medição já existentes – e que mantém –, a possibilidade de realização de auditorias por meio de “entidades habilitadas para o efeito, seleccionadas mediante uma pré-qualificação”.

O CT apoia incondicionalmente a existência de mecanismos de controlo da implementação das medidas financiadas na sua justa necessidade, oportunidade e rentabilidade.

Sem prejuízo da posição de princípio acima expressa pelo Conselho, não resulta evidente quais as razões para se considerar agora a necessidade de recorrer a entidades terceiras para a realização de “auditorias físicas” uma vez que as medidas de seriação (entretanto ajustadas com a experiência dos PPEC anteriores) e a possibilidade regularmente estabelecida da ERSE proceder “aos planos adicionais de medição e verificação das medidas do PPEC” aparentavam ser suficientes, pelo que o CT recomenda melhor justificação nesta matéria.



Nota o CT que os custos para estas auditorias serão limitados a 1% dos orçamentos anuais dos PPEC e se destinam “ (...) *não só a auditar de forma contínua as medidas aprovadas e implementadas no PPEC 2009-2010, mas também a auditar retroactivamente as medidas implementadas do PPEC 2007 e PPEC 2008*”, questionando o CT a exequibilidade da realização de auditorias a estas últimas medidas.

Resultando pouco claro se estamos perante um orçamento adicional (máximo) de 315.000 € (referente aos dois programas já aprovados mais o próximo), ou somente perante um valor de 115.000 € (1% do valor proposto para o próximo PPEC), o CT recomenda a clarificação deste ponto.

Finalmente, não pode o CT deixar de manifestar a sua apreensão pela apresentação demasiada genérica dos futuros critérios de selecção, em oposição ao rigor que se pretende, naturalmente, atribuir a um processo de fiscalização, recomendado o CT que, entre outros, deve ser salvaguardada a ausência de relações directas ou indirectas com os promotores, no cumprimento das mais elementares regras éticas.

1) Coeficientes de ponderação dos Critérios

No quadro metodológico adoptado pela ERSE, as alterações de coeficientes de ponderação (pesos) nos critérios de avaliação, não parecem convenientemente equilibradas pelo que o CT sugere algumas alterações *infra* na especialidade.

Ainda, especificamente:

Quanto ao factor de free-ridership - o CT considera que em algumas tecnologias este efeito é elevado e não deve ser ignorado (ex. lâmpadas fluorescentes compactas para substituição de incandescentes, baterias de condensadores para compensação de factor de potência, monitores LCD vs. CRT, ou dos PCs *laptop* vs. *Desktop*, substituição de lâmpadas de vapor de mercúrio na iluminação pública e máquinas de lavar com classe de eficiência inferior à A⁺⁺), sendo correcta a atribuição de um factor de *free-ridership*.

Quanto ao factor comportamental - o CT entende que as boas práticas de utilização dos equipamentos/tecnologias têm influência directa na melhoria da eficiência energética, embora, se possam apontar exemplos de como as más práticas de utilização, mesmo com equipamentos/ tecnologias de classe energética elevada, geram aumentos de consumo. Nestes termos, parece difícil identificar-se, de entre as inúmeras tecnologias, uma ou outra na utilização da qual o efeito comportamental seja mais decisivo para a melhoria da eficiência conseguida. Pelo que, o CT propõe que não se considere este factor até que se realizem estudos de caracterização estatística que permitam obter indicadores adequados a uma estimação dos efeitos dos factores comportamentais.

Quanto ao factor capacidade da medida para Ultrapassar Barreiras de Mercado e Efeito Multiplicador - é importante sublinhar que este efeito só consegue ser verdadeiramente alcançado se forem associadas medidas intangíveis às medidas tangíveis, promovendo assim a alteração de comportamentos e melhorando o nível de consciência dos



consumidores. Considera-se que os aspectos fundamentais a ter em consideração deverão estar associados ao facto de a medida contemplar a disponibilização de conteúdos/suportes informativos, duradouros e relevantes, assim como ao facto de o público-alvo da medida ser constituído pelos consumidores para os quais as barreiras de mercado e falhas de informação são mais relevantes.

Quanto ao factor Inovação nas Medidas - o CT considera que a inovação das medidas - como sendo o uso de tecnologias emergentes no mercado, a forma de envolvimento dos participantes ou as estratégias de comunicação -, é um importante factor de diferenciação desde que, naturalmente, associados à eficácia.

Quanto ao factor Experiência do Promotor (ou Parceiros) - o CT reconhece que, no caso concreto das medidas tangíveis em que a operacionalização pode requerer uma estrutura complexa, com implicações técnicas e logísticas relevantes, a experiência em medidas semelhantes e o conhecimento do mercado são factores fundamentais para o sucesso da implementação das acções. Pelo que o CT concorda que a experiência do promotor ou parceiro seja um factor importante a considerar na avaliação de cada candidatura.

Quanto ao factor Revalorização do custo evitado da energia reactiva em 20% do actual preço de energia reactiva da tarifa de uso das redes - o CT constata que a proposta prevê uma valorização de 20% do preço de energia reactiva da tarifa de uso das redes para medidas que visam a instalação de equipamento de compensação do factor de potência. O CT concorda com a proposta apresentada.

Quanto ao factor Redução do Serviço - o CT considera fundamental que as acções a financiar pelo PPEC apenas aceitem iniciativas que conduzam à manutenção ou incremento do nível de serviço rejeitando medidas que possam resultar em ineficiência (ex. substituição de outras lâmpadas com maior fluxo luminoso por LEDs conduzindo mais tarde a nova substituição pelo equipamento anterior).

m) Custos Evitados de Fornecimento de Energia Eléctrica

O CT entende que as medidas propostas pelos promotores devem ser avaliadas de acordo com os pressupostos enunciados para cada segmento. No entanto, no que se refere ao primeiro segmento – Indústria e Agricultura -, a base de cálculo não contempla os preços de BT, onde estão situadas, também, pequenas unidades industriais e agrícolas.

Assim, o CT entende que a base de cálculo para os custos evitados deverá ponderar os custos por nível de tensão em que os destinatários de cada medida se encontrem ligados.

n) Custos evitados superiores nas regiões autónomas dos Açores e Madeira

Os custos de produção de energia eléctrica nas Regiões Autónomas são muito penalizados devido à rede isolada, reduzida escala e à grande dispersão dos respectivos sistemas eléctricos (9 nos Açores e 2 na Madeira), pelo que qualquer redução no consumo de energia



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

eléctrica naquelas regiões tem efectivamente um impacto económico superior ao do sistema continental. Por outro lado, ao verificar-se maior eficiência no consumo de energia, significa também que os custos com a convergência tarifária serão reduzidos. Assim, ao considerarem-se custos evitados superiores nas Regiões Autónomas, está a alinhar-se a regulamentação com a realidade.

Por outro lado também se reconhece que em termos de equidade, existirá à partida uma vantagem das medidas implementadas nas Regiões Autónomas, quando confrontadas com medidas semelhantes implementadas no continente.

Face a este potencial conflito de interesses, entende o CT, que se deverá encontrar uma solução que alie a racionalidade económica, de se considerarem custos evitados superiores nas Regiões Autónomas, com a equidade entre todos os consumidores.

Assim, propõe-se que seja estabelecido pela ERSE um montante, para cada Região, ao abrigo do qual as medidas apresentadas serão objecto de valorização de custos evitados superiores quando comparadas com outras medidas semelhantes do espaço nacional. A partir daquele montante, as medidas apresentadas pelas Regiões Autónomas concorrerão, em igualdade de circunstâncias, com as medidas apresentadas por todos os promotores.

No caso daquele limite não ser utilizado, o mesmo reverterá para o universo das candidaturas.

o) Valorização do Benefício Ambiental

A valorização de qualquer acção de economia de energia, por aumento de eficiência do processo de consumo, deverá ser efectuada numa óptica de custo marginal dos recursos evitados.

A tarifa regulada de energia, proposta como base da valorização das várias medidas tangíveis, reflectia, até há pouco, apenas o custo médio das licenças de CO₂, valor bastante inferior ao correspondente custo marginal, pois os custos de produção ali contidos estão na sua maioria isentos do pagamento de licenças de CO₂ (produção hídrica e licenças atribuídas gratuitamente às centrais térmicas). Embora a tarifa de energia fixada para 2008, tenha por base preços *spot* do MIBEL, duvida-se que estes preços internalizem, em média, a totalidade do custo marginal das licenças de CO₂.

A actual tecnologia marginal de produção de electricidade está baseada em centrais de ciclo combinado a gás natural, cuja emissão específica de CO₂ é de, cerca de, 370 ton/GWh, o que, aos actuais preços de mercado das respectivas licenças, representa um custo marginal de CO₂ de 0,8 cent €/kWh.

Assim, o CT recomenda a reanálise da adequação do valor de 0,14 cent €/kWh proposto para valorizar os benefícios ambientais não reflectidos na tarifa regulada de energia.



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

II

NA ESPECIALIDADE

Sem prejuízo de todo o referido na generalidade e em seu complemento, o CT entende e sugere o seguinte:

Secção II

Medidas e candidaturas

(artigos 4º a 17º)

Artigo 5º - Medidas não elegíveis

Atendendo ao papel do Estado, que deverá ser exemplar na promoção da eficiência energética e atendendo à desejável articulação com o PNAEE, o CT entende que devem ser qualificadas como medidas não elegíveis no âmbito do PPEC as medidas de eficiência no consumo de energia cujos beneficiários/destinatários sejam serviços e organismos da administração pública central, regional e local (cf. alínea c) da Generalidade).

Pelos motivos atrás expostos sugere-se a seguinte redacção para a:

alínea d – *medidas cujo destinatário sejam quer o respectivo promotor quer serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado.*

De acordo com o mencionado na generalidade, sugere-se a supressão das alíneas:

alínea i - *medidas cujo orçamento do 1º ano de implementação seja inferior a 35%.*

alínea j - *medidas cujo orçamento do 1º ano de implementação seja superior a 65%...*

Considerando-se embora que a comparticipação do promotor e/ou beneficiário poderia permitir uma maior envolvimento e responsabilização dos mesmos, tal não deverá ser factor de não elegibilidade.

Se por um lado, se permite a candidatura a um leque de novos potenciais promotores, por outro lado, ao exigir-se uma comparticipação líquida efectiva de 20% como condição de elegibilidade desmobilizaria outros potenciais promotores para integrar o processo.

A análise dos projectos PPEC em curso porventura terá demonstrado que a comparticipação por parte dos promotores é efectiva, já que os próprios participam por vezes com valores superiores a 20%. Considera-se, ainda, que com os novos procedimentos de verificação e medição, bem como a criação de condições para a realização de auditorias, estará assegurado a todo o tempo a eficácia e o bom cumprimento das medidas implementadas pelos promotores.



Assim, sugere-se a supressão da:

alínea k – *medidas cuja comparticipação (...) seja inferior a 20% dos custos totais da medida*

Artigo 6º *Tipologias de medidas*

O CT reitera o que mencionou no parecer anterior sobre o n.º 3 do artigo 6º: nas medidas tangíveis não deve ser focado apenas o abate sendo igualmente relevante a substituição e a reciclagem de equipamento não eficiente pelo equipamento eficiente. Assim, o CT sugere:

n.º 3 – *As medidas tangíveis correspondem a medidas que (...) à tecnologia padrão e a substituição de equipamentos com o correspondente abate (...).*

Artigo 9º *Prazos de implementação das medidas*

De acordo com o mencionado na generalidade, sugere-se a seguinte redacção para o artigo 9º:

Artigo 9º

Prazos de implementação das medidas

As medidas candidatas ao PPEC podem ter duração de implementação variável com limite máximo até três anos, independentemente da duração do período de regulação.

Artigo 10º *Incentivo a atribuir*

A rever em conformidade com comentários ao artigo 5º *supra*.

Secção III

Metodologia de Selecção

(artigos 18º a 22º)

Artigo 20º *Seleção das medidas de eficiência do tipo tangível do concurso destinado a todos os promotores*

O CT encontra pouca razoabilidade na igual valoração dos critérios *Rácio benefício-custo proporcional* e *Rácio benefício-custo ordenado*: (30 pontos cada), sugerindo que este último critério seja minorado.

Igualmente, o CT pondera se a valoração dada ao critério *Inovação*, quer nas medidas tangíveis quer nas intangíveis, deveria ser majorado.



III - CONCLUSÕES

O CT entende que a proposta apresentada pela ERSE de Alteração das Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo e de alteração pontual do Regulamento Tarifário deverá ser reformulada em conformidade com as recomendações constantes no presente parecer

Em 14 de Março de 2008, o parecer que antecede foi votado NA GLOBALIDADE tendo sido APROVADO, POR UNANIMIDADE com a seguinte votação:

Votos a favor:

EDA - ELIGIBILIDADE DOS AÇORES

FEI - Empresa de Electricidade do Madeira, S.A.

Em representação dos consumidores de R.A. Madeira

UGC

A.N.M.P.

A.C.R.A.

DECO

REN

DISTRIBUIDORES EM BI - EDP DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIDOR EM PT/AT - EDP DISTRIBUIÇÃO

TENACOOOP -

CNV -

DECO - norte



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

Votos contra:

Abstenções:

Voto de qualidade:

O parecer que antecede tem *dezasseis* (16) páginas, incluindo as destinadas à votação e assinaturas dos Membros do Conselho Tarifário e integra ainda os seguintes anexos:

Maria Cristina Portugal

Direcção Geral do Consumidor

Vitor Vieira

REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.

Delfim Loureiro

em representação dos consumidores da Região Autónoma da Madeira

Maria Joana Simões

EDP Distribuição - Energia, S.A.



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

Vitor Machado

DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

Alfredo Rocha

UGC – União Geral dos Consumidores

Patrícia Gomes

FENACOOP - Federação Nacional das Cooperativas Consumidores, FCF

Eduardo Quinta Nova

ACRA – Associação de Consumidores da Região dos Açores

Manuela Moniz

CNV - Clientes Não Vinculados de Electricidade

Armindo Santos

EEM - Empresa de Electricidade da Madeira

Fernando Ferreira

EDA - Electricidade dos Açores SA

Artur Trindade

ANMP – Associação Nacional dos Municípios Portugueses

EDA Distribuição - Energia, S.A.